



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 053/2025

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para o encerramento do exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e no Manual de Contabilidade do Setor Público da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Dos Procedimentos

Art. 1º. Este Decreto disciplina os procedimentos nas áreas administrativa, orçamentária, contábil, financeira e da gestão fiscal, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Garanhuns, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2025, para cumprimento da legislação fiscal em vigor.

Seção II Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º. Fica vedada a geração de despesas novas, não programadas, por meio da celebração de contratos, convênios com ônus, emissão de ordens de serviço ou aquisições, a partir do dia **01 de dezembro**, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

§ 1º As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

Art. 3º. Até **02 de dezembro**, a Secretaria de Finanças e a área financeira dos fundos e autarquias, conforme o caso, encaminharão a relação de empenhos a liquidar para os



demandantes se pronunciarem, **até 05 de dezembro**, sobre o processamento, a anulação total ou a anulação parcial da respectiva despesa.

Art. 4º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida no art. 2º deste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização expressa do Prefeito.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Empenhos

Art. 5º. Fica estabelecida a data limite de **10 de dezembro** para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:

I – contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II – despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III – despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV – despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito(a) após aceitar as justificativas dos interessados;

V – despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

VI – despesas para o cumprimento de emendas impositivas.

Seção II Da Liquidação e Do Pagamento

Art. 6º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia **29 de dezembro**, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 7º. Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem às condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o respectivo processamento.

§ 1º A Secretaria de Finanças ou a área financeira dos fundos e autarquias, conforme o caso, examinarão as notas de empenho inscritas em restos a pagar, e farão a revisão na





PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

documentação da despesa respectiva, indicando aquelas em que os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anuladas em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§ 2º Os empenhos não processados serão anulados em 30 de dezembro, de ofício, pela Secretaria de Finanças ou área financeira dos fundos e autarquias, conforme o caso.

§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro, só poderão ser inscritas em restos a pagar não processados:

I - até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo financeiro disponível por fonte de recurso; e

II - se estiverem na condição ou na fase de créditos empenhados “em liquidação”.

Seção III Da Dívida Pública

Art. 9º. Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades com que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§ 1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Finanças, os fundos e autarquias, conforme a competência, farão ofícios à NEOENER, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município eventualmente possua com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2025.

§ 2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativa às retenções e ao pagamento dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§ 3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência, e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV Dos Inventários

Art. 10. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos constando os saldos em 31 de dezembro, e apresentá-los à assessoria contábil do Município até **15 de janeiro de 2026**, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.





PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 12. Decreto específico definirá os procedimentos relativos às despesas inscritas em restos a pagar.

Art. 13. A execução orçamentária e financeira do exercício subsequente, inclusive via sistema de gestão do Tesouro Municipal, terá início em **15 de janeiro de 2026**, salvo necessidade extraordinária e previamente autorizada pelo Prefeito.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de novembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

